



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATURITÉ

LEI Nº 1.773 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017.

*DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE
IMÓVEL À ASSOCIAÇÃO
COMUNITÁRIA DO CONJUNTO NOSSA
SENHORA DAS GRAÇAS E DAS
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BATURITÉ, do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BATURITÉ** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar para a Associação Comunitária do Conjunto Nossa Senhora das Graças, CNPJ nº 28.225.809/0001-30, com o objetivo exclusivo de construção e instalação de sua sede social, bem como para a consecução de suas finalidades e desenvolvimento de suas atividades sociais, culturais e educacionais, nos termos estabelecidos em seu estatuto social, um terreno situado nas Lajes – Alto da Pipoca, com área de 120,00m² (cento e vinte metros quadrados). Descrito e conforme coordenadas do memorial anexo: partindo do Ponto “P1” (514478,00; 9521372,00), encravado a 08,00m (oito metros) na direção Oeste/Leste do Ponto “P2” (514486,00; 9521374,00), confrontando com as terras remanescentes da Prefeitura Municipal de Baturité; deste na direção Sul/Norte, mede-se 15,00m (quinze metros) até o Ponto “P3” (514484,00; 9521389,00) confrontando com as terras remanescentes da Prefeitura Municipal de Baturité; deste na direção Leste/Oeste mede-se 08,00m (oito metros) até o Ponto “P4” (514477,00; 9521387,00), confrontando com as terras remanescentes da Prefeitura Municipal de Baturité; deste na direção Norte/Sul, mede-se 15,00m (quinze metros) até o Ponto “P1”, confrontando com a Rua sem denominação oficial, fechando o polígono com área total de 120,00m² (Cento e vinte metros quadrados).

Art. 2º. O imóvel objeto da doação de que trata esta Lei retrocederá ao patrimônio municipal:


I – se a donatária não cumprir, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) meses, o objetivo estabelecido no art. 1º desta Lei, prorrogável, por igual período por motivo de força maior ou caso fortuito; e

II – a qualquer tempo, se a donatária não mais utilizá-lo para o objetivo previsto nesta Lei.

Art. 3º. As despesas de construção e instalação da sede social, as custas cartorárias e demais despesas necessárias a efetivação da doação a que se refere esta Lei serão de responsabilidade exclusiva da donatária.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BATURITÉ (CE), em 07 DE DEZEMBRO DE 2017. Aos 253 anos de Fundação da Vila e 159 anos de Elevação de Cidade.


FRANCISCO DE ASSIS GERMANO ARRUDA
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATURITÉ

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 002.07.12/2017

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BATURITÉ**, no uso da competência que lhe confere o Artigo 28, inciso X, da Constituição do Estado do Ceará e o Artigo 92, da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE** publicar nesta data, mediante afixação na sede da Prefeitura Municipal de Baturité, situado na Praça da Matriz, S/N, Palácio Entre Rios, neste Município, bem como no endereço <http://www.baturite.ce.gov.br/>, para divulgação nesta data da **LEI Nº 1.773 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017**.

PUBLIQUE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMPRE-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BATURITÉ (CE), aos 07 dias do mês de Dezembro de 2017.

FRANCISCO DE ASSIS GERMANO ARRUDA

Prefeito Municipal